



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

REVOGADA

Instrução n.º 004/2020/CGDPMG

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, XI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando os atos normativos (Portaria nº: 61– CNJ; Recomendação nº: 62 – CNJ; Portaria nº: 6.414/CGJ/2020 – CGJMG; Portaria Conjunta nº: 952/PR/2020 – TJMG; Portaria Conjunta nº: 963/PR/2020 – TJMG; Portaria Conjunta nº: 990/PR/2020 – TJMG) que indicam a possibilidade da realização de audiências por meio de videoconferência em processos criminais, de execução penal e socioeducativos que envolvam pessoas privadas de liberdade; considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º da Resolução Conjunta nº: 004/2020, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução Conjunta nº: 005/2020, ambas da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; considerando que a realização dessas audiências no formato virtual vem gerando insegurança aos Defensores Públicos no que concerne à postura a ser adotada diante de tal situação; considerando as diversas consultas que aportaram na Corregedoria-Geral sobre a matéria, e a ausência de uniformidade de entendimento quanto à conduta mais adequada a ser adotada; e considerando situação de excepcionalidade advinda com a pandemia Coronavírus, **recomenda**:

Art. 1º O exame da possibilidade de participação em audiências por meio de videoconferência em processos criminais, de execução penal e socioeducativos que envolvam pessoas privadas de liberdade será realizado pelo Defensor Público em cada caso concreto e levando-se em conta as respectivas particularidades, não sendo possível uma recusa automática de comparecimento motivada exclusivamente pela utilização do formato em si.



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Art. 2º Para a realização de audiências por meio de videoconferência em processos criminais, de execução penal e socioeducativos que envolvam pessoas privadas de liberdade, o Defensor Público deverá adotar e realizar o exame minucioso das seguintes formalidades:

I - leitura prévia do manual do sistema *ciscowebex* constante do site do CNJ (link:<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional>);

II - observância do prazo estabelecido no art. 6º da Resolução CNJ nº 318/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3308>), que impõe a intimação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a realização da audiência, e também da prerrogativa funcional de intimação pessoal com vista dos autos;

III - observância do direito de entrevista prévia e reservada a ser realizada no *lobby* virtual do programa *cisco webex*, sendo informado ao acusado, ao apenado ou adolescente o formato de realização do ato, indagando se a conversa com o Defensor está sendo acompanhada por agente penitenciário/socioeducativo e, em caso positivo, que seja solicitado ao agente que se retire do recinto durante o ato de entrevista;

IV - observância de que a entrevista prévia e reservada não está sendo gravada;

V - observância de que o acusado, apenado ou adolescente seja orientado de que, ante a garantia do direito de presença, pode se recusar a participar do ato em moldes integralmente virtuais, caso em que, manifestada a



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

discordância do assistido, o Defensor Público deverá informar ao Juízo que não realizará a audiência;

VI - observância do direito do acusado de assistir o inteiro teor da audiência realizada por videoconferência – Resolução CNJ n°: 105, art. 7º, inciso I, sendo que eventual posicionamento diverso apenas será adotado com expressa manifestação do assistido, após entrevista reservada com o Defensor;

VII - observância da disponibilização de canal para entrevista reservada remota entre o Defensor e o assistido, por meio eletrônico ou por via telefônica, **em qualquer momento da audiência**, desde que solicitada - Resolução CNJ n°: 105, art. 7º, inciso IV;

VIII - digitalização dos autos físicos para consulta das partes antes e durante o ato;

IX - observância da vedação da oitiva de testemunhas por meio de aplicativos, de computadores ou dispositivos móveis, devendo as mesmas estar fisicamente presentes no estabelecimento forense, acompanhadas por servidor destacado;

X - observância pelos servidores encarregados do acompanhamento das testemunhas da incomunicabilidade entre elas;

XI - observância de que caso não seja possível a utilização do *lobby* virtual do programa *cisco webex*, que sejam garantidos todos os direitos e meio de defesa do acusado, apenado ou adolescente em sistema congênere, resguardado um ambiente virtual seguro;



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

XII - observância de que, caso haja a necessidade de reconhecimento pessoal, que seja adiada a audiência com a marcação de outra em continuação, assim que possível, para realização do ato em questão na forma do art. 226 do CPP;

XIII - que todas as intercorrências porventura verificadas durante a audiência sejam registradas na respectiva ata, e que seja postulada a sua suspensão na hipótese de falha de conexão ou inviabilidade prática de prosseguimento do ato.

Art. 3º Na eventualidade do Defensor Público, segundo seu critério e no exercício de sua independência funcional, considerar, no caso concreto, estarem ausentes as formalidades necessárias, e que por isso o formato virtual contrariará a própria finalidade do ato e/ou causará prejuízos ao assistido, poderá decidir pela **não** participação ou continuação da audiência.

Art. 4º Decidindo por não participar ou continuar a audiência na forma do art. 3º, o Defensor Público deverá proceder conforme previsto no § 4º da Resolução Conjunta nº: 004/2020 da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e, concomitantemente, utilizar todas as medidas processuais cabíveis para obstar a realização do ato, e, principalmente, as relativas à privação de liberdade e à obtenção de outros benefícios.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2020.

Galeno Gomes Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP Nº: 0246